



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 165/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga da Diversidade Sexual e de Gênero”, como instrumento de reconhecimento e incentivo às empresas que adotem políticas de promoção de igualdade e inclusão de pessoas LGBTQIA+, no âmbito do município de Araraquara.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, o “Selo Empresa Amiga da Diversidade Sexual e de Gênero”, a ser concedido a empresas que comprovadamente adotem ações afirmativas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIA+, com especial ênfase na contratação de pessoas LGBTQIA+ e na implementação de programas de conscientização, respeito e valorização da diversidade sexual e de gênero.

Art. 2º O selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante reapresentação dos critérios previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º São critérios para a concessão do selo:

I – comprovação da contratação, manutenção ou inclusão de pessoas LGBTQIA+ nos quadros funcionais da empresa;

II – promoção de campanhas internas e/ou externas de sensibilização sobre diversidade sexual e de gênero;

III – adoção de políticas de combate à LGBTfobia e respeito à identidade de gênero e orientação sexual no ambiente de trabalho;

IV – compromisso com o uso do nome social e respeito à identidade de gênero das pessoas trans e travestis.

Art. 4º As empresas certificadas com o selo farão jus à isenção da Taxa de Poder de Polícia, prevista na legislação tributária municipal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de concessão do selo, renovável a cada revalidação.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o “Selo Empresa Amiga da Diversidade Sexual e de Gênero” no município de Araraquara, como instrumento de valorização e reconhecimento de empresas que atuam de forma efetiva na promoção da inclusão da população LGBTQIA+ em seus ambientes de trabalho.

A realidade social nos impõe o desafio de combater não apenas a violência explícita contra pessoas LGBTQIA+, mas também formas estruturais de exclusão, como a dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho, a discriminação nos processos seletivos e a invisibilização das identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes.

De acordo com pesquisas nacionais, mais de 90% das pessoas trans no Brasil têm como única alternativa de sobrevivência a informalidade, e uma parcela significativa da população LGBTQIA+ sofre discriminação no ambiente laboral. Tais dados revelam a urgência de políticas públicas que incentivem a equidade e criem oportunidades concretas para essa população.

O selo ora proposto tem dupla finalidade: simbólica e prática. Simbólica porque confere visibilidade e reconhecimento público a empresas comprometidas com a pauta da diversidade. Prática porque oferece incentivo fiscal por meio da isenção da Taxa de Poder de Polícia, gerando estímulo para que outras empresas se adequem e promovam transformações internas significativas.

A concessão do selo, atrelada a critérios claros e monitoráveis, garante seriedade ao programa e fortalece uma cultura de respeito à diversidade em nossa cidade, contribuindo para a construção de um ambiente social e econômico mais justo, plural e igualitário.

Com esta proposição, Araraquara reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a cidadania plena e com a luta por uma cidade onde ninguém fique para trás. O Parlamento Municipal, como espaço da democracia, tem o dever de legislar não apenas sobre o que é urgente, mas também sobre o que é justo. E justiça social passa, necessariamente, pela inclusão da população LGBTQIA+.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 5242/2025 - 28/05/2025 18:59 - PROCESSO 280/2025